



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3043/2024
Data: 04/12/2024 - Horário: 12:10
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O PROGRAMA “MÃE
PRESENTE” NO ESTADO DE ALAGOAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Mãe Presente” no Estado de Alagoas, com a finalidade de oferecer suporte prioritário às mães que estão desempregadas, moram no Estado e fazem parte de famílias com renda reduzida. O objetivo é incentivar a reintegração dessas mães no mercado de trabalho e aumentar a disponibilização de serviços de apoio tanto aos alunos quanto à comunidade escolar.

Art. 2º São requisitos para a participação no Programa “Mãe presente”:

- I – ser mãe de pelo menos um filho menor de 18 anos;
- II – residir no Estado de Alagoas;
- III – ter renda familiar per capita inferior a um e meio salário-mínimo vigente;
- IV – estar desempregada há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 3º As participantes do Programa “Mãe Presente” serão contratadas pelo Estado de Alagoas, por meio de processo seletivo simplificado, para exercer atividades de apoio às escolas públicas estaduais, tais como:

- I – auxiliar na manutenção da infraestrutura da escola;
- II – auxiliar no cuidado dos alunos;
- III – auxiliar na organização de atividades extracurriculares;
- IV – prestar apoio à comunidade escolar.

Art. 4º As participantes do Programa “Mãe Presente” terão direito, no mínimo, aos seguintes benefícios:

- I – Salário-mínimo vigente;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

II – férias remuneradas;

III – 13º salário;

IV – vale-transporte.

Art. 5º O Programa “Mãe Presente” será implantado gradativamente, de modo a atender situações de maior vulnerabilidade social, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 2º desta lei:

I – maior tempo de desemprego;

II – menores faixas de renda bruta familiar "per capita";

III – menor grau de escolaridade da beneficiária;

IV – pessoas com deficiência;

V – famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 2 (dois) anos;

VI – famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;

VII – famílias monoparentais;

VIII – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

IX – mulheres gestantes;

X – vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Será excluída do Programa “Mãe Presente”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a beneficiária que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º O Estado poderá oferecer cursos de qualificação profissional e de formação pedagógica às mães inscritas no programa.

Art. 8º O Estado poderá celebrar convênios com instituições de ensino privadas, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa “Mãe Presente”.

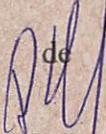
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes, critérios e formas de operacionalização do Programa “Mãe Presente”.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que institui o Programa “Mãe Presente” no Estado de Alagoas, surge como uma resposta às crescentes demandas de apoio às mães desempregadas que enfrentam condições de vulnerabilidade social. Este programa tem como objetivo primordial oferecer suporte às mães que estão fora do mercado de trabalho, residem em Alagoas e pertencem a famílias de baixa renda.

A situação econômica atual e os desafios enfrentados pelas famílias em situação de vulnerabilidade exigem ações concretas e eficazes para promover a inclusão social e econômica. O Programa “Mãe Presente” propõe uma solução inovadora ao oferecer uma oportunidade de emprego para essas mães, ao mesmo tempo em que contribui para a melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar das nossas escolas públicas estaduais.

As participantes do programa serão empregadas para realizar atividades de apoio nas escolas, o que permitirá uma contribuição significativa para a comunidade escolar. Elas ajudarão na manutenção das escolas, no cuidado dos alunos, na organização de atividades extracurriculares e no suporte geral à comunidade escolar. Esta abordagem não apenas valoriza o papel das mulheres em nossa sociedade, mas também promove um ambiente escolar mais acolhedor e bem estruturado.

Além disso, o Programa “Mãe Presente” proporcionará benefícios diretos às participantes, como salários dignos, férias remuneradas, 13º salário e vale-transporte. Estes benefícios são essenciais para garantir a estabilidade financeira das famílias envolvidas, contribuindo assim para a redução da pobreza e da desigualdade social.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

A implementação gradual do programa, considerando critérios de maior vulnerabilidade, garantirá que os recursos e as oportunidades sejam direcionados de maneira justa e eficaz. A prioridade será dada às mães que enfrentam maior tempo de desemprego, menor renda familiar, e outras condições que amplificam suas necessidades.

Este projeto também prevê a oferta de cursos de qualificação profissional e formação pedagógica, promovendo o desenvolvimento contínuo das participantes e ampliando suas oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um passo significativo em direção à melhoria da qualidade de vida das mães de Alagoas, ao mesmo tempo em que fortalece nossas escolas e a comunidade escolar.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que, sem dúvida, terá um impacto positivo duradouro para as famílias alagoanas e para o sistema educacional do nosso Estado.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL